

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES,  
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei anexo que visa garantir a adequação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ao novo salário mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Decreto da Presidência da República nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que fixou o valor de R\$ 1.518,00 a partir de 1º de janeiro de 2025. Essa medida é essencial para assegurar o cumprimento da legislação federal e preservar o poder aquisitivo dos servidores.

A atualização salarial é um dever da administração pública e visa promover justiça remuneratória, garantindo que nenhum servidor receba vencimentos abaixo do mínimo legal. Além disso, a adequação salarial contribui para a valorização dos profissionais que desempenham funções essenciais ao município.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa, para com a questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima.

Município dos Palmares, 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CUJOS SALÁRIOS ESTÃO ABAIXO DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 30 e 38, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais cujos salários se encontram abaixo do valor do novo salário mínimo nacional, conforme disposto no Decreto da Presidência da República nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que fixou o salário mínimo em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Os valores reajustados passam a integrar a base de cálculo para fins de benefícios previdenciários, adicionais e demais direitos trabalhistas previstos na legislação municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE